

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
E SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

Contrato de Gestão que entre si celebram o Estado do Paraná, a autarquia Rádio e Televisão Educativa do Paraná e o Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, com o objetivo de conjugar esforços para a produção, distribuição e transmissão de conteúdos e materiais audiovisuais com as finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas e de utilidade pública.

ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 78.713.153/0001-73, com sede à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-909, neste ato representada pelo seu Secretário, **Alexandre Teixeira**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.111.752-0, inscrito no CPF/MF sob nº 583.121.109-68, nomeado pelo Decreto nº 9.349/2018, de 18 de abril de 2018, publicado na Edição nº 10.173 do Diário Oficial do Estado do Paraná, de 19 de abril de 2018;

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ – RTVE, constituída nos termos da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e transformada pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 80.234.537/0001-55, com sede à Rua Júlio Perneta, 695, Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.810-110, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Alexandre Teixeira**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.111.752-0, inscrito no CPF/MF sob nº 583.121.109-68, nomeado interinamente pelo Decreto nº 9.488/2018, de 08 de maio de 2018, publicado na Edição nº 10184 do Diário Oficial do Estado do Paraná, de 08 de maio de 2018; e

E-PARANÁ COMUNICAÇÃO, instituída nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº 20.184.969/0001-77, com sede à Rua Júlio Perneta, 695, 1º andar (Canal da Música), Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.810-110, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Paulo Henrique Carrano Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.618.586-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 876.496.169-91, nomeado pelo Decreto nº 10.971, de 1º de setembro de 2018, publicado na Edição nº 10.268 do Diário Oficial do Estado do Paraná, de 05 de setembro de 2018,

Considerando,

Que a Rádio e Televisão Educativa do Paraná foi instituída com os objetivos de operar e administrar as emissoras de rádio AM e FM e de televisão educativas, e transmitir material audiovisual e noticioso de cunho educativo, cultural, esportivo, social, informativo e artístico, visando à integração informativa e administrativa do Estado;

Que a Rádio e Televisão Educativa do Paraná, na execução de seus objetivos, deve atuar diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais cabíveis, nos termos do Art. 3º, §2º do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.510/2016;

Que a E-Paraná Comunicação foi instituída nos termos da Lei Estadual nº 17.762, de 19 de novembro de 2013 com a finalidade de desenvolver atividades dirigidas à produção de conteúdos e imagens e a prestação de serviços de produção e distribuição de material audiovisual com fins educativos, artísticos, culturais, científicos, informativos e de utilidade pública, sendo uma entidade de interesse coletivo;

Que o Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nos termos do Art. 12 da Lei Estadual nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, está autorizado a celebrar contrato de gestão com a Administração Pública do Estado do Paraná;

Que a E-Paraná Comunicação e a Rádio e Televisão Educativa do Paraná, oficializadas pelo Estado do Paraná, podem agir em cooperação nos setores, atividades e serviços de interesse público inerentes a cada entidade;

Que a E-Paraná Comunicação e Rádio e Televisão Educativa do Paraná são legalmente vinculadas à Secretaria de Estado da Comunicação Social;

Que as atividades técnicas e operacionais de cada qual das Partícipes se complementam, e que há objetivo comum de acordo com suas finalidades institucionais, definidas pela legislação estadual;

O interesse público comum das entidades Partícipes em conjugar esforços para a produção, distribuição e transmissão de conteúdos radio-televisivos e de mídias sociais com as finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas e de utilidade pública;

As tratativas entabuladas pela E-Paraná Comunicação e a Rádio e Televisão Educativa do Paraná para tornar mais eficiente e eficaz o modelo de administração do Estado na área de comunicação pública, que resultou, em setembro de 2017, na formalização de Protocolo de Intenções entre as entidades Partícipes;

Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que se rege pela legislação pertinente e pelas cláusulas que se seguem e o consubstanciam.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto regulamentar a relação de cooperação entre a Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE e o Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, para a promoção do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da comunicação pública no Estado do Paraná, através da criação, produção, distribuição e transmissão de conteúdos e materiais audiovisuais com

as finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas e de utilidade pública.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Contrato de Gestão os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Ações e Indicadores de Avaliação;
- c) Anexo III – Cronograma de Desembolso;
- a) Anexo IV – Composição da Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETIVO

O objetivo deste Contrato de Gestão é a conjugação de esforços entre as entidades Partícipes, com a supervisão e fiscalização do Estado do Paraná, para possibilitar aos cidadãos, especialmente do Paraná, o acesso a materiais e produções audiovisuais com conteúdos de caráter educativo, artístico, cultural, científico, esportivo, social, informativo e de utilidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

São obrigações da E-Paraná Comunicação:

- I. Executar e operacionalizar as atividades de criação, produção e entrega de conteúdo e material audiovisual com as finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas e de utilidade pública, objeto deste Contrato de Gestão;
- II. Executar os serviços descritos e caracterizados no Plano de Trabalho, cumprindo com as metas a serem atingidas, nos prazos previstos e em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão;
- III. Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades, os recursos humanos, administrativos, técnicos e operacionais necessários à consecução do objetivo deste Contrato de Gestão;
- IV. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza constantes no seu Plano de Cargos e Salários;
- V. Designar um gestor para este Contrato de Gestão;
- VI. Apresentar projetos, à Rádio e Televisão Educativa do Paraná, dentro do escopo do objeto deste Contrato de Gestão, para a avaliação e aprovação;
- VII. Emitir relatórios sobre o desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Atender as demandas da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, a partir de metodologia conjunta;
- IX. Sugerir conteúdo de programas decorrentes deste Contrato de Gestão;
- X. Elaborar conteúdos para materiais de apoio que se fizerem necessários à execução deste Contrato de Gestão;
- XI. Assegurar ao Estado do Paraná e à RTVE o direito de acompanhar e supervisionar a execução do Plano de Trabalho para o atingimento do objetivo deste Contrato de Gestão;
- XII. Manter em perfeitas condições de uso e conservação os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados, colocados à sua disposição pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná;
- XIII. Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- XIV. Submeter semestralmente relatórios parciais de acompanhamento das metas do Contrato de Gestão aos Conselhos de Administração da E-Paraná Comunicação e da Rádio e Televisão Educativa do Paraná;
- XV. Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo Estado do Paraná, bem como pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná ou pelo seu Conselho de

Administração, relativamente às atividades, operações, documentos e registros contábeis relativos a este Contrato de Gestão;

XVI. Observar a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pelo Estado do Paraná, pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná ou pelo seu Conselho de Administração;

XVII. Comunicar aos Conselhos de Administração da E-Paraná Comunicação e da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

XVIII. Entregar ao Estado do Paraná, através da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência deste Contrato de Gestão, na hipótese de extinção da entidade;

XIX. Disponibilizar ao Estado do Paraná, através da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo de quaisquer recursos financeiros recebidos em decorrência deste Contrato de Gestão, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção da entidade ou de rescisão contratual;

XX. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este contrato de gestão em conta específica, aberta na instituição financeira contratada pela RTVE, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto; e

XXI. Prestar à RTVE e ao Estado do Paraná, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ – RTVE**

São obrigações da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE:

I. Alocar e garantir dotação orçamentária e recursos financeiros necessários e suficientes ao regular e ininterrupto repasse financeiro à E-Paraná Comunicação, para dar suporte ao desenvolvimento deste Contrato de Gestão;

II. Viabilizar os meios e os recursos necessários para o bom andamento do presente Contrato de Gestão;

III. Possibilitar a realização das atividades administrativas, técnicas e operacionais necessárias para o cumprimento do objeto e do objetivo deste Contrato de Gestão;

IV. Desenvolver, apresentar e gerenciar projetos a serem executados pela E-Paraná Comunicação dentro do escopo deste Contrato de Gestão;

V. Traçar as diretrizes e elaborar a grade de programação para nortear a produção, pela E-Paraná Comunicação, dos conteúdos e materiais audiovisuais de caráter educativo, artístico, cultural, científico, esportivo, social, informativo e de utilidade pública, para a veiculação nas emissoras de rádio e TV, bem como em seus espaços na internet;

VI. Disponibilizar à E-Paraná Comunicação instalações físicas, equipamentos e apoio técnico inerentes à execução dos serviços constantes no Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão;

VII. Definir a linha editorial dos conteúdos, produtos e produções para a veiculação em sua grade de programação e em seus espaços na internet, obedecendo as regras que regem a matéria e ao interesse público;

VIII. Analisar, para aprovação ou não, as sugestões, criações e projetos apresentados pela E-Paraná Comunicação;

IX. Orientar os profissionais da E-Paraná Comunicação no desenvolvimento e na execução das pautas, produtos, materiais e projetos de comunicação, definindo quais serão prioritários, sua abordagem e seu espaço nas grades de programação;

- X. Solicitar edição de material produzido pela E-Paraná Comunicação, quando julgar necessário;
- XI. Definir a estratégia de transmissão dos conteúdos e materiais audiovisuais produzidos pela E-Paraná Comunicação, bem como realizar sua respectiva promoção e veiculação;
- XII. Negociar parcerias para a retransmissão dos conteúdos e materiais audiovisuais produzidos pela E-Paraná Comunicação; e
- XIII. Tratar com possíveis parceiros em relação a patrocínios, permutas e financiamentos, que tenham como objetivo o desenvolvimento de novos produtos e programas em parceria com a E-Paraná Comunicação, dentro do escopo deste Contrato de Gestão e do interesse do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ

São obrigações do Estado do Paraná, por meio de sua Secretaria de Estado da Comunicação Social:

- I. Supervisionar e fiscalizar o presente instrumento, podendo, para tal, a qualquer tempo, solicitar as informações, documentos e providências correlatas a qualquer dos Partícipes; e
- II. Exercer os atos atinentes ao controle da atividade-fim da E-Paraná Comunicação no que tange as atividades relacionadas a este contrato, sem prejuízo da possibilidade de assim agir em relação aos atos não relacionados ao instrumento, dado o contido no art. 2º da Lei estadual 17.762/2013.

Parágrafo único. A supervisão e fiscalização deste instrumento, nos termos do *caput* e inciso I desta Cláusula, serão atribuições do Coordenador de Imprensa da SECS.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

O valor do Contrato de Gestão será o valor repassado pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná à E-Paraná Comunicação, qual seja, R\$ 5.791.254,78 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 03530.2472242.188 GESTÃO ADMINISTRATIVA - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ natureza da despesa 3390.3905, fonte de recursos n.º 101.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS REPASSES FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os repasses financeiros serão realizados trimestralmente pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná à E-Paraná Comunicação, de forma regular e ininterrupta, para a consecução do objeto e do objetivo deste Contrato de Gestão, de acordo com o Plano de Trabalho e do Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Primeiro. Os repasses financeiros terão início no 5º (quinto) dia útil após a assinatura deste Contrato de Gestão, sendo tal data considerada como termo inicial para os repasses sucessivos dos trimestres seguintes.

Parágrafo Segundo. Os repasses financeiros serão efetuados em conta específica para este Contrato de Gestão, a ser aberta no Banco do Brasil pela E-Paraná Comunicação.

Parágrafo Terceiro. A E-Paraná Comunicação deverá apresentar à Rádio e Televisão Educativa do Paraná, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao término do trimestre de referência, a prestação de contas dos repasses financeiros recebidos.

Parágrafo Quarto. A Rádio e Televisão Educativa do Paraná fará a análise da prestação de contas encaminhada pela E-Paraná Comunicação, inclusive em relação ao recebimento dos serviços e à avaliação quanto ao atingimento das metas, atestando ou não a sua regularidade.

Parágrafo Quinto. O fato de estar sob análise a prestação de contas da E-Paraná Comunicação, pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná, não impede o repasse do valor correspondente ao trimestre seguinte, sendo que eventual pendência confirmada, será objeto de compensação nos repasses futuros, ou de reembolso ao final de cada Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto. Para efeitos do parágrafo anterior, entende-se por pendência confirmada a decisão da Rádio e Televisão Educativa do Paraná tomada em processo administrativo próprio da qual não mais caiba defesa ou recurso por parte da E-Paraná Comunicação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo. Todos atos relacionados ao cumprimento da presente Cláusula estão sujeitos à supervisão e fiscalização por parte do Estado do Paraná, a quem caberá solicitar, a qualquer tempo, as informações e documentos correlatos, bem como seu efetivo cumprimento por qualquer das entidades Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Serão disponibilizados pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná à E-Paraná Comunicação, sem ônus, os bens móveis e imóveis necessários à cooperação entre as entidades Partícipes e à execução do objeto deste Contrato de Gestão, respeitados os limites legais e os interesses da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. A Rádio e Televisão Educativa do Paraná disponibilizará espaço físico em dimensões necessárias para abrigar o setor de Direção Executiva da E-Paraná Comunicação, responsável pelo gerenciamento superior da entidade Partícipe e deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo. A Rádio e Televisão Educativa do Paraná disponibilizará espaço físico adequado e suficiente para a execução dos serviços pela E-Paraná Comunicação, constantes no Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro. A Rádio e Televisão Educativa do Paraná disponibilizará à E-Paraná Comunicação os bens móveis e equipamentos necessários ao atendimento do Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da E-Paraná Comunicação a sua utilização de forma profissional, adequada e responsável, atuando com o zelo necessário e estritamente para o atendimento do objeto deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto. Compete à Rádio e Televisão Educativa do Paraná realizar manutenções preventiva e corretiva dos bens colocados à disposição da E-Paraná Comunicação, decorrentes da regular e normal utilização para a execução dos serviços constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto. Compete à E-Paraná Comunicação a realização da manutenção corretiva dos bens da Rádio e Televisão Educativa do Paraná colocados a sua disposição, nos casos de má utilização, assim entendida aquela que decorra de desídia, imprudência, imperícia ou negligência de seus profissionais, comprovada através de processo administrativo próprio.

CLÁUSULA NONA DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Os conteúdos, programas e produtos executados pela E-Paraná Comunicação decorrentes do Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão ficam sendo de propriedade da Rádio e Televisão Educativa do Paraná, que ficará com a posse e a responsabilidade por sua preservação, organização e guarda.

Parágrafo Primeiro. O disposto no *caput* desta Cláusula deve observar o instituto do direito autoral, nos termos do que dispõe a lei que rege a matéria.

Parágrafo Segundo. A utilização por terceiros de qualquer conteúdo ou material audiovisual objeto deste Contrato de Gestão deve ser previamente autorizada pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná, com a anuência do Estado do Paraná, por meio da Secretaria da Comunicação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná instituirá uma Comissão de

Acompanhamento e Avaliação – CAA, para subsidiá-lo com informações em relação ao desenvolvimento do Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação procederá à verificação mensal do desenvolvimento do Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão, encaminhando cópia da conclusão ao Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná e ao Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação.

Parágrafo Segundo. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á trimestralmente, cabendo-lhe a elaboração de parecer sobre a execução dos serviços e avaliação das metas do Plano de Trabalho no período, encaminhando cópia ao Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná e ao Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação.

Parágrafo Terceiro. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá elaborar relatório conclusivo da execução dos serviços e avaliação das metas, ao final de cada Plano de Trabalho, em conformidade com o pactuado neste Contrato de Gestão, encaminhando cópia ao Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná e ao Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação.

Parágrafo Quarto. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá apresentar à Rádio e Televisão Educativa do Paraná e à E-Paraná Comunicação, sugestões e recomendações, inclusive quanto a revisão das obrigações, dos critérios, das metas ou de outros itens pactuados, sempre que julgar necessário para adequar a execução do presente Contrato de Gestão e otimizar a cooperação entre as entidades Partícipes.

Parágrafo Quinto. O Estado do Paraná poderá, a qualquer tempo, solicitar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação – CAA, bem como à E-Paraná Comunicação, as informações, documentos e providências atinentes ao cumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO PELOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

A Rádio e Televisão Educativa do Paraná e a E-Paraná Comunicação submeterão, semestralmente, aos seus respectivos Conselhos de Administração, em reunião separada ou conjunta, os relatórios de acompanhamento e de avaliação do desenvolvimento do Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Único. As atas dos Conselhos de Administração de cada uma das entidades Partícipes, com a deliberação e manifestação em relação aos relatórios de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do Plano de Trabalho, servirão, para efeitos deste instrumento, como relatórios finais, que devem ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Estado, através da Secretaria de Estado da Comunicação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

Considerando-se que as atividades técnicas e operacionais de cada qual das entidades Partícipes se complementam, e que há objetivo comum, de acordo com suas finalidades institucionais, definidas pela legislação estadual, bem como considerando-se que há o interesse público comum das entidades Partícipes em conjugar esforços para a produção, distribuição e transmissão de conteúdos radiotelevisivos e de mídias sociais com as finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas e de utilidade pública, a rescisão contratual é medida extrema, que somente poderá ocorrer diante de situação concreta e comprovada que torne inviável o desenvolvimento do objeto deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido, de forma motivada, por qualquer dos Partícipes, mediante Notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações

assumidas, vencidas ou vincendas.

Parágrafo Segundo. A Notificação de rescisão deverá ter prévia anuência do Conselho de Administração da entidade notificante, bem como do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Comunicação Social.

Parágrafo Terceiro. A entidade notificada deverá convocar reunião do seu Conselho de Administração, com pauta específica de apresentação da Notificação recebida, possibilitando ao seu órgão colegiado superior a ciência, deliberação e manifestação sobre o assunto.

Parágrafo Quarto. Observado o disposto no caput desta Cláusula, constituem motivos para a denúncia deste Termo de Cooperação especialmente:

- a) Infringência à cláusula deste Contrato de Gestão que inviabilize a cooperação entre as entidades Partícipes;
- b) Inexecução do Plano de Trabalho que comprometa o objeto deste Contrato de Gestão;
- c) Utilização dos recursos materiais ou financeiros em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato de Gestão;
- d) Falta de repasse financeiro, ou seus atrasos recorrentes, que inviabilize o desenvolvimento do objeto deste Contrato de Gestão;
- e) Interesse Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato de Gestão ocorrerão mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação por, no máximo, até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. Os Planos de Trabalho deste Contrato de Gestão deverão ser elaborados para períodos de 12 (doze) meses, e servirão de base para o cálculo do valor do Contrato de Gestão e respectivos repasses financeiros, bem como para as prestações de contas trimestrais e anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e eventuais litígios podem ser resolvidos por negociação direta entre os Partícipes, através dos setores envolvidos, reduzindo-se a termo a decisão adotada, com a devida justificativa, que deverá ser ratificada pela presidência de cada entidade Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato de Gestão, bem como de seus Termos Aditivos, devem ser publicados pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná, às suas expensas, no Diário Oficial do Estado.

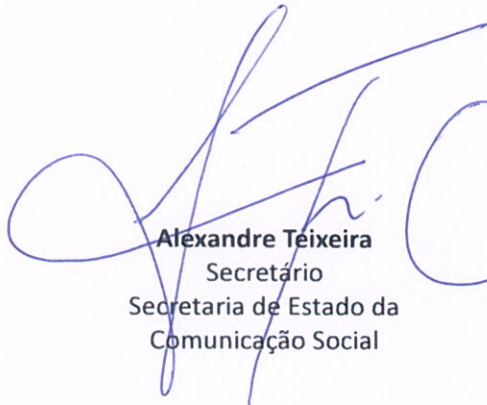
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

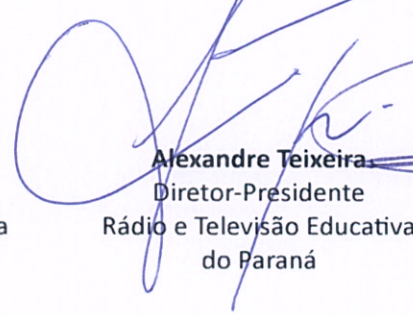
As entidades Partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer litígio oriundo deste Contrato de Gestão, que não puder ser resolvido por

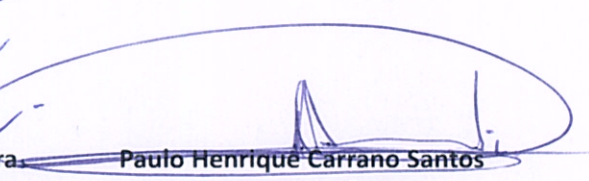
negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, e as entidades Partícipes, bem como o Estado do Paraná, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Comunicação Social, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Contrato de Gestão, juntamente com as testemunhas abaixo elencadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

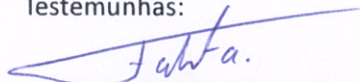
Curitiba, 30 de novembro de 2018.


Alexandre Teixeira
Secretário
Secretaria de Estado da
Comunicação Social

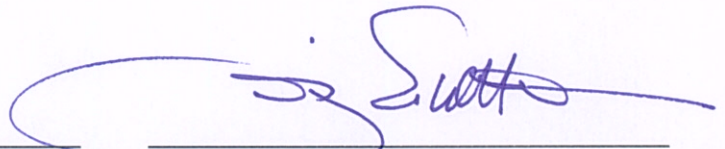

Alexandre Teixeira
Diretor-Presidente
Rádio e Televisão Educativa
do Paraná


Paulo Henrique Carrano Santos
Diretor-Presidente
E-Paraná Comunicação

Testemunhas:



Nome: Fabricio Ferreira
CPF: 961.866.669-72
RG: 5.363.919-4



Nome: Jorge Pilotto
CPF: 592.660.829-53
RG: 4.284.655-4